



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA Nº 19 (Supressiva)
(ao PLS nº 150, de 2006)**

Suprima-se o parágrafo único, do art. 3º, do PLS nº 150, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único que se pretende dar ao art. 3º do PLS nº 150, de 2006, é totalmente dispensável.

Existem requisições (ressalvadas as protegidas por sigilo constitucional), principalmente algumas previstas no inciso IV, do art. 3º, que podem ser feitas diretamente pelo Ministério Público sem o crivo do Poder Judiciário, conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Assim, não seria lógico nem razoável que, justamente, nos procedimentos investigatórios de combate ao crime organizado, necessitasse recorrer ao juiz para obter tais expedientes.

Nas demais hipóteses, seja em decorrência do estabelecido pela Constituição Federal (incisos II e V) seja por estar a matéria regulamentada no próprio PLS 150/06 (incisos I e III), é óbvia a necessidade de autorização judicial.

A redação que apresento aperfeiçoará, seguramente, a proposição original mantendo, no mérito, a intenção da autora do projeto.

Peço, portanto, aos senhores e senhoras senadores que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES